



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 54/99

LEI Nº 2.457 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a concessão da Declaração de Utilidade Pública, dando outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – A Sociedade Civil, a Associação ou a Fundação constituída, em funcionamento no Município de Pedro Leopoldo, desde que sem fins lucrativos, será declarada de Utilidade Pública Municipal, observados os seguintes critérios:

- I – que tenha adquirido personalidade jurídica há mais de 01(um) ano, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - que estiver funcionando regularmente há mais de 01(um) ano;
- III- que os cargos de sua direção não sejam remunerados;
- IV- que seus diretores sejam pessoas idôneas.

Art.2º) – O Projeto de Lei deverá estar obrigatoriamente instruído pela seguinte documentação:

- A-Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- B-Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- C-Comprovação de endereço;
- D-Atestado de Funcionamento.

Art.3º)– Qualquer cidadão ou Entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do Ato Declaratório de Utilidade Pública que:

- I –deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II- deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no Artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

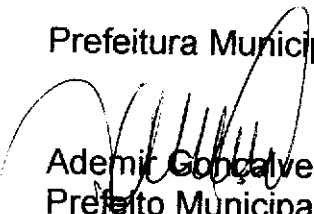
§ 1º - A representação a que se refere este Artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o Título de Utilidade Pública houver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo se concedido por Decreto.

§ 2º - A Entidade cujo ato declaratório de Utilidade Pública, houver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data de revogação.

Art.4º) – Revogam –se as disposições em contrário.

Art 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de setembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

